

Associação de Classe dos Operários de Ofícios Vários em Sesimbra



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

V. P. O.
Santos

Nome da Associação: Associação de classe dos
"Operarios de Officinas varios em Coimbra"

Processo n.º 7
Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS A APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 7.º N.º 1392

Alvará de de de 189

Registo L.º 31.

Diário do Governo n.º de de 189

Entrada em 20/2/94

1889



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Direcção geral do commercio e industria

Repartição do commercio



M^{to} E^{mo}
M^{to} E^{mo}

Informe - em

n.º 9-1-99

Thomaz de

Tendo a honra de informar a V.ª E.ª que
deu entrada nesta repartição em 18 de Fevereiro
de 1899, devidamente instruido e documentado,
o projecto de estatutos de uma associação que
pretendia constituir-se em Legião, com o
Titulo de "associação de classe" dos Operarios
de officios varios em Legião

A repartição do Commercio é de parecer
que o referido projecto não pode ter seguimento,
visto que o proprio titulo indica não se
tratar de classe e determinada classe mas
sim de membros de todas as classes operarias,
o que a lei não permite

Repartição do Commercio em 4 de Fevereiro de 1899

Pelo Chefe

Epitacio Teixeira Figueira

ESTATUTOS

DA

DE

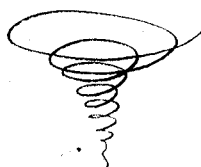
ASSOCIAÇÃO

CLASSE

DOS

Operarios de officios varios.

Eximbra



1

Estatutos

da
Associação de Classe
dos
Operarios de officios varios

Capitulo I

Nome e fins da associação

Art.º 1.º = É fundada em Coximbra uma associação de classe denominada "Associação de classe dos operarios de officios varios," que se compõe de indeterminado numero de individuos.

Art.º 2.º = Esta associação tem por fins o estudo e a defesa dos interesses economicos dos associados.

Art.º 3.º = A associação creará igualmente um gabinete de leitura adequado á classe, contendo livros relativos á illustração e a qualquer outro assumpto aproveitavel aos socios, assim como desenvolver a instrucção, creando escolas, podendo promover a criação de cooperativas de consumo ou outros estabelecimentos que se tornem necessarios.

Art.º 4.º = No caso de algum socio ser victima de desastre no trabalho, a direcção da associação prestará

lhe-ha o auxilio que poder, conforme as forças do corpo e as circunstancias pecarias do socio.

Art.º 5.º = No caso d'algum socio ser victima de desastre no trabalho, a associação procurará saber a origem do mesmo desastre e quando este não seja casual, poderá proceder contra quem de direito for, nos termos que as leis estabelecerem.

Art.º 6.º = A autoridade governativa da associação reside na assembleia geral que delega a sua gerencia em uma direcção e um conselho fiscal eleitos annualmente pela forma estabelecida n'estes estatutos.

Capitulo II

Admissão dos socios

Art.º 7.º = Para ser admittido socio e' necessario:

- 1.º Exercer a profissão de operario,
- 2.º Não ter menos de 18 annos,
- 3.º Ter bom comportamento moral e civil.

Art.º 8.º = Para ser admittido socio e' necessario proposta assignada por um socio no caso dos seus direitos, contendo nome, idade e morada do candidato, a qual será apresentada á assembleia geral que depois de tomar as informações convenientes communicará a sua resolução ao proponente.

Art.º 9.º = Cumprindo as formalidades do artigo antecedente

2.

a assembleia geral votará a admissão ou rejeição do candidato.

Artº 10º = Os menores segundo a lei civil só poderão fazer parte da associação, com o consentimento de seus pais ou tutores, apresentando a respectiva declaração pelo proponente.

Capítulo III

Deveres e Direitos dos sócios

Artº 11º = Os sócios têm os seguintes deveres:

- 1º Pagar a quota semanal de 50 reis.
- 2º Pagar 150 reis pelo Diploma e 100 reis pelos estatutos.
- 3º Aceitar os cargos da associação para que forem eleitos pelo espaço d'um anno, não tendo motivo que o excuse.
- 4º Ser solidario com todas as reclamações da classe, quando estas sejam legaes.
- 5º Acatar as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral.
- 6º Promover pela sua parte, e no que estiver ao seu alcance os melhoramentos e bom credito da associação e da classe.
- 7º Empregar as diligencias para que nos trabalhos sejam prejudicados os associados.
- 8º Cumprir estes estatutos e os regulamentos que forem

approvados em assembleia geral.

Art.º 12.º = Os socios depois da admissao, estando carentes nas suas quotas, tem os seguintes direitos:

1.º A todas as vantagens que a associacao, tanto no presente como no futuro, possa conceder aos socios, conforme o seu augmento e prosperidade.

2.º Fazer parte da assembleia geral, se for maior, segundo a lei civil.

3.º A ser eleito para os cargos da associacao, se estiver no gozo dos seus direitos civis.

4.º Propor e discutir em assembleia geral o que julgar util para a classe e votar para os cargos da associacao, se for maior segundo a lei civil.

5.º Requerer a convocacao da assembleia geral se for maior, segundo a lei civil, em requerimento assinado por 15 socios, no gozo dos seus direitos, onde se fará exposto o fim da reclamacao, sendo o mesmo requerimento ser entregue ao presidente da mesa ou a quem suas vezes fizer.

A assembleia geral tornará conhecido do requerimento, quando na mesma se apresentarem dois terços dos signatarios, se contrario ficará sem effeito a reuniao.

6.º No caso de ausencia, de falta de trabalho ou de prisão, que nãõ seja por motivo deshonroso, a

serem dispensados do pagamento de quotas.

4.º No caso de ausência, a pagarem as suas quotas em prestações, quando regressarem.

5.º = Em qualquer dos casos previstos nos números 6 e 7, os socios devem participar o facto por escripto á Direcção, e contrario não tem direito ás reclamações.

Capítulo IV

Penalidades

Art.º 13.º = São demittidos de socios perdendo o direito e as quantias que tenham pago:

1.º Os que se atrasarem em 5 quotas e sendo avisados não satisficam parte de seu debito.

2.º Os que mesmo depois de serem admitidos como socios se prove não ter bom comportamento.

3.º Os que forem condemnados em sentença passada em julgado, por crimes infamantes.

4.º Os que comprometterem a sua conducta, praticando acções menos dignas, ou defraudarem os fundos da associação.

5.º Os que desacreditarem a associação ou os seus corpos gerentes, accusando factos que não possam provar.

6.º = A applicação das penalidades marcadas nos números 1 e 2 são attribuições da Direcção, as

penalidades restantes só serão applicadas pela
assembliã geral

Capitulo V

Da assembliã geral

Art.º 14.º = A assembliã geral é composta de todos os
socios no gozo dos seus direitos, convocados
pelo presidente ou por quem suas vezes fizer

§. unico. A assembliã geral julga-se legalmente consti-
tuída, quando passada uma hora depois
da indicada nos avisos estejam presentes
20 socios, na primeira convocação; na segun-
da deliberará com qualquer numero.

Art.º 15.º = E das attribuições da assembliã geral:

- 1.º Eleger as mezas, direcção, conselho fiscal ou
delegados.
- 2.º Nomear ou eleger as commissões que forem
necessarias.
- 3.º Zelar pela observancia d'estes estatutos e
pelo bom andamento da associação.
- 4.º Resolver todas as questões que não estejam
nas attribuições dos corpos gerentes, quando
estas sejam submettidas á sua deliberação.
- 5.º Interrogar a direcção, o conselho fiscal sobre
os seus actos.
- 6.º Conceder ou recusar aos socios as excusas pe-

4
didas de qualquer cargo, para que forem eleitos ou nomeadas.

7º Resolver todos os casos não previstos nos estatutos.

Artº 16º = Todas as resoluções tomadas em assembleia geral são obrigatórias para os socios, não podendo qualquer d'elles eximir-se ao seu completo cumprimento.

§º unico = Das deliberações tomadas pela assembleia geral se lavrará, no respectivo livro, uma acta, que depois de aprovada será assignada pelos membros da mesa.

Artº 17º = A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

§º 1º = As reuniões ordinarias terão lugar: a primeira até 20 de fevreiro para apresentação do relatório, contas da direcção, parecer do conselho fiscal e para a eleição da mesa; a segunda, oito dias depois d'aquella para a discussão do relatório e parecer da eleição da direcção.

2º = As reuniões extraordinarias terão lugar:

1º Quando o presidente da mesa o julgar conveniente;

2º Quando a direcção ou conselho fiscal as requerir;

3.º Quando 15 socios maiores, segundo a lei civil, as requeriram por escrito, declarando o motivo, em conformidade com o n.º 5, do art.º 13.º

Art.º 18.º = A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice presidente, um primeiro secretario e um segundo eleito annualmente pela assembleia geral.

Art.º 19.º = É das attribuições do presidente da mesa da assembleia geral, ou quem suas vezes fizer:

1.º = Dirigir os trabalhos, de maneira que corram com toda a regularidade.

2.º = Convocar a assembleia geral.

3.º = Resolver no prazo de tres dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Simico = Quando o presidente da assembleia geral deconvo-
cos que sejam 5 dias não convocar a assembleia geral, a direcção ou os requerentes farão a convocação, sendo validas as deliberações que ali se tomarem, em conformidade com o art.º 14.º e seu paragrapho.

4.º = Publicar os livros da associação e assignar os termos de posse, abertura e encerramento.

Art.º 20.º = É da competencia dos secretarios:

1.º = Redigir, assignar e registar as actas das sessões.

2º = Fazer todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse.

Capítulo VI

Da direcção

Artº 21º = A direcção é composta d'um presidente, um vice presidente, um thesoureiro, primeiro e segundo secretarios e dois vogaes electos annualmente; sendo este corpo director composto de individuos de todas as classes.

Summa = A direcção tem mais dois vogaes substitutos que servem nas vagas de qualquer cargo dos effectivos.

Artº 22º = § das attribuições da direcção.

1º = Gerir e arrecadar os fundos da associação pontualmente com a lei.

2º = Nomear os empregados que forem precisos.

3º = Fazer o vencimento dos empregados e despedir-os quando não cumprirem os seus deveres.

4º = Fazer todas as despesas que julgar necessarias, as quaes serão lançadas nos respectivos livros e acceptas em sessão da direcção.

5º = Alugar casa apropriada para todos os serviços da associação.

6º = Organizar o projecto de regulamento interno em harmonia com estes estatutos e submittê-lo á approvação da assembleia geral.

7º = Ser a escripturação legalmente organizada e documentada, e velar por todos os objectos pertencentes á associação.

8º = Suspender os socios quando estyjam incursos nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do art.º 13º dos estatutos e participal-o ao presidente da mesa no prazo de 3 dias.

9º = Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e mais regulamentos e as deliberações da assembleia geral.

10º = Reunir duas vezes por mez ou totas, que julgar conveniente.

11º = Effectuar todos os livros e mais documentos ao conselho fiscal, todas as vezes que elle os exija.

12º = Apresentar á assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia, que devem estar concluidos até ao dia 30 de janeiro de cada anno, para o conselho fiscal poder proceder ao seu exame.

13º = Finalmente, promover e sustentar a dignidade da associação e os seus interesses.

6
harmonia com estes estatutos.

Art. 23: = O presidente da direcção compete, assignar todas as contas e documentos, convocar as reuniões da direcção, dirigir as e assignar termos de posse e fiscalisar toda a escripturação.

Art. 24: = O serviço dos secretarios, será dividido pelo primeiro e segundo, conforme determinar o regulamento interno, redactado pelo n.º 7, do art.º 22:º

Art. 25: = É dos deversos do thesoureiro:

1.º = Ser em seu poder os fundos da associação, assim como todas as mais quantias pelas quaes é responsavel.

2.º = Depositar as quantias que receber e sejam disponiveis em estabelecimento de confiança, donde possa auferir juros. Não serem empregadas, reservando-as em seu poder a importancia para recorer ás despezas ordinarias.

3.º = Haver todas as despezas por meio de cheques assignados pelo secretario da direcção e verificando-se os documentos comprovativos estarem visados pelo presidente e secretario da direcção.

4.º Ter em seu poder a copia do inventario de toda a mobilia e mais utensilios da associaç^{ão}.

5.º Conferir a caixa mensalmente com o secretario, a fim de ver se está lançada toda a receita e despesa, sendo depois approvadas as contas na reunião ordinaria da direcção.

Art. 26.º A Direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos administrativos e pelos valores pertencentes á associação.

Capitulo VII

Do conselho fiscal.

Art. 27.º = O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e tres suplentes, escolhendo os effectivos entre si, presidente, secretario e relator.

Art. 28.º = Pertence ao conselho fiscal:

1.º Examinar trimestralmente os livros, documentos e escripturaç^{ão} da associaç^{ão}, verificando e approvando as operações e con-
tas.

2.º Reclamar tanto da direcção como da assembleia geral todos os documentos que julgar necessários para o bom desempenho das

7
suas funções.

3.º = Nomear mensalmente um dos seus membros para assistir às reuniões da Direcção.

4.º = Apresentar o seu parecer sobre as actas da gerencia na época respectiva.

§.º unico = O conselho é solidario com os actos da Direcção quando não secline a sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo VIII

Das eleições

Art.º 29.º = As eleições para os cargos da associação, são feitas por escrutinio secreto, pela forma seguinte.

1.º = Para a mesa da assembleia geral, uma lista com seis nomes, designando os cargos de cada um.

2.º = Para a Direcção, uma lista com sete nomes, designando igualmente os cargos.

3.º = Para o conselho fiscal uma lista com tres nomes para membros effectivos e tres membros supplentes, sem designação de cargos.

§.º unico = Só podem ser eleitos os socios que estejam no gozo dos seus direitos civis e sejam portugueses.

Art.º 30.º = O exercicio de todos os cargos é obrigatorio por um anno.

Art.º 31: = A eleição é admissivel para, ou com altera-
ções, quando a assembleia geral assim o en-
tenda, ou os reelectos queiram aceitar.

Art.º 32: = Para a eleição de cada um dos cargos, exigir-se-
ha a maioria absoluta, no primeiro escru-
tínio e a bastante e relativa no segundo,
havendo empate decidir-se-ha á sorte.

Art.º 33: = Não são elegiveis para os cargos da associa-
ção os socios que n'ella sejam empregados.

Art.º 34: = A mesa da assembleia geral que presidir,
officiará aos socios, participando-lhes o car-
go para que foram eleitos, marcando-lhes
hora, e o dia em que devem tomar posse,
servindo-lhes o officio de diploma.

§.º unico = Esta participação será expedida no prazo
de tres dias, e a posse será dada até oito
dias depois da eleição.

Capitulo IX

Disposições geraes

Art.º 35: = A associação não poderá tratar de assum-
ptos religiosos ou politicos; serão nullas
todas as deliberações sobre assumptos alheios
aos fins expressos n'estes estatutos.

Art.º 36: = A admissoão d'uma proposta de reconside-
ração só poderá ter lugar em assembleia

8
geral especial, depois de previamente annunciada. Só terá provimento em assembleia, quando compareçam o dobro dos socios que tiverem approvado a mesma deliberação e a proposta seja votada por uma terça parte maior dos referidos socios.

§ unico = Sobre qualquer assumpto só, toda a assembleia geral reconsiderará uma vez.

Art. 37.º = O anno economico d'esta associação e' de um de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 38.º = A direcção poderá deliberar e tomar resoluções urgentes em favor da associação ou socios, stando depois conto de todos os seus actos em assembleia geral no mais curto espaço de tempo.

Art. 39.º = A associação será dissolvida, quando tiver menos de 25 socios, ou quando a maioria dos socios existentes assim o resolver.

Art. 40.º = Quando a associação seja dissolvida, os valores em cofre, a mobilia e mais utensilios serão vendidos em licitação e o seu producto será repartido entre os socios existentes na data da dissolução.

Art. 41: - Para que estes estatutos sejam reformados
é necessário resolução da assembleia geral
expressamente convocada para este fim
a requerimento de 25 socios no caso dos
seus, directos, devendo a esta sessão com-
parecer a maioria dos requerentes a
primeira; funcionará na segunda con-
vocaçao estando presente um terço dos
requerentes, não comparecendo este nu-
mero não terão direito a nova re-
clamação, sendo responsaveis pela despesa
que a associação tiver feito.

Qualquer alteração dos estatutos só en-
trará em vigor depois de approvada pelo
governo

~ Aprovados em sessão da assembleia geral
de 21 de Outubro de 1896

Jose Maria Pereira
João Coelho Lima

João Antonio Lemos
Custodio Jose Barbeito
Francisco Miguel Soares

Jorge Candido
Jose Lourenco Fernandes
Jose Antonio Lege

João Estevão Trarinho
João Joaquim Cardoso
Frederico Antonio da Graça
José Sebastião da Matta Junior
João Antonio da Encarnação
José Manoel Carvalho Branco
Mesa Silva Netto
Arthur Duarte Borges
João Fernandes Saraiva
João Paulo Xavier de Basto
Manoel Candido
José de Carvalho Branco,
Francisco Antonio Siqueira
Manoel Lindo Coelho
João Maria Caloca
Antonio da Silva Pereira
João Gomes Polvora Junior
João Francisco de Carvalho

Repartição de Comm. e
~~1892~~
1392. ~~1892~~ 1892. Senhor:

Recebido

Os abaixo assignados, so-
cios fundadores da Associação de classe
dos operarios de officios varios em Cezim-
bra, tendo elaborado o projecto de es-
tatutos que pretendem reger a mes-
ma associação.

Pedem a Vossa Magestade
Haja por bem approvar os re-
queridos estatutos nos termos do de-
creto de 9 de maio de 1891.

Lisboa, 18 de fevereiro de 1892.

Federico Antonio da Graca
Arthur Duarte Borges
Jorge Candido

E. R. M.

Senhor

Os abaixo assignados, socios fundadores da «Associação de classe dos operarios de officios varios de Coimbra» veem perante Vossa Magestade mui respeitosa e requerer que pelo Ministerio das Obras Publicas, Comercio e Industria, sejam approvados os estatutos da sua Associação.

Os supplicantes pedem a Vossa Magestade a suprema graça de ordenar a urgencia da dita approvaçao e lhes seja dado igualmente o respectivo Alvará; por isso.

Pedem a V. Magestade lhes se firar.

Coimbra 10 de novembro de 1897.

José Maria Pereira
João Caetano Lino
João Antonio Garcia

C. R. M.^{ci}

Statutos
da
Associação
de
classe
dos

Operarios de Officios Varios

Lisboa



1

Estatutos

da

Associação de classe

dos

Operarios de officios varios

Capitulo I

Nome e fins da associação

Art. 1º = É fundada em Beira-mar uma associação de classe denominada "Associação de classe dos operarios de officios varios" que se compõe de indeterminado numero de individuos.

Art. 2º = Esta associação tem por fins o estudo e a defesa dos interesses economicos dos associados.

Art. 3º = A associação criará e guarnecerá um gabinete de lectura adequado á classe contendo livros relativos á illustração e a qualquer outro assumpto aproveitavel aos socios, assim como desenvolver a instrucção criando escolas, podendo promover a creação de cooperativas de consumo ou outros estabelecimentos que se tornarem necessarios.

Art. 4º = No caso de algum socio ser victima de desastre no trabalho, a direcção da associação prestará-lhe o auxilio que poder conforme as forças do cofre

e as circunstâncias forçarias do soco.

Art. 5.º = No caso d'algum socio ser victima de desastre no trabalho, a associação procurará saber a origem do mesmo desastre, e quando este ^{seja} nas casuals, providerá ^{seja} proceder contra quem de direito for. nos termos que as leis estabelecerem.

Art. 6.º = A autoridade governativa da associação reside na assembleia geral que delega a sua gerencia em uma direcção e um conselho fiscal e luctos annualmente pela forma estabelecida n'estes estatutos.

Capitulo II

Admissão dos socios

Art. 7.º = Para ser admittido socio e' necessario.

1.º Exercer a profissão de operario.

2.º Não ter menos de 18 annos.

3.º Ter bom comportamento moral e civil.

Art. 8.º = Para ser admittido socio e' necessario proposta assignada por um socio no qual dos seus direitos sendo nome, idade e morada do candidato a qual será apresentada á assembleia geral que depois de tomar as informações convenientes communicará a sua resolução ao proponente.

Art. 9.º = Cumprindo as formalidades do artig. antecedente a assembleia geral votará a admissão

ou rejeição do candidato.

Art.º 30 = Os menores segundo a lei civil só poderão fazer parte da associação com o consentimento de seus pais ou tutores, apresentando a respectiva declaração pelo proponente.

Capítulo III

Deveres e direitos dos socios

Art.º 1.º = Os socios terão os seguintes deveres.

- 1.º Pagar a quota semanal de 50 reis.
- 2.º Pagar 150 reis pelo diploma e 100 reis pelas estatísticas.
- 3.º Aceitar os cargos da associação, para que forem eleitos pelo espaço d'um anno não tendo motivo que o excuse.
- 4.º Ser solidario com todas as reclamações da Classe quando estas se fundarem legaes.
- 5.º Obedecer as deliberações legalmente tomadas em assembleia geral.
- 6.º Promover pela sua parte e no que estiver ao seu alcance os melhoramentos e bom credito da associação e da Classe.
- 7.º Empregar as diligencias para que nos trabalhos sejam preferidos os associados.
- 8.º Cumprir estes estatutos e os regulamentos que forem approvados em assembleia geral.

Art. 12.º Os socios depois da admissão estando
corrente nas suas quotas, têm as seguintes direitos

1.º A todas as vantagens que a associação
tanto no presente, como no futuro possa
conceder aos socios, conforme o seu au-
gmento e prosperidade.

2.º Fazer parte da assembleia geral se
for maior, segundo a lei civil.

3.º A ser eleito para cargos da associação
se estiver no gozo dos seus direitos civis.

4.º Propor e discutir em assembleia geral
o que julgar útil para a classe e votar
para os cargos da associação se for
maior segundo a lei civil.

5.º Requerer a convocação da assembleia
geral se for maior segundo a lei civil
em requerimento assignado por 15
socios, no gozo dos seus direitos, onde
será expresso o fim da reclamação,
devendo o mesmo requerimento ser
entregue ao presidente da mesa ou a
quem suas vezes tiver. A assembleia
geral tomará conhecimento do requere-
mento, quando na mesma se appare-
tarem dois terços dos signatarios de

de contrario, ficará sem effeito a reunião

6.^o No caso de doença, de falta de trabalho ou de férias, que não seja por motivo desfavorável a serem dispensadas do pagamento de quotas

7.^o No caso de ausencia e pagarem as suas quotas em prestações, quando regressarem.

Simile = Em qualquer dos casos previstos no numero 6 e 7, os socios devem participar, facto por escrito a direcção, de contrario não tem direito as reclamações.

Capitulo IV

Penalidades

Art.^o 13 = São demittidas de socios perdendo o direito e as quantias que tenham pago.

1.^o Os que se abstrahem em 5 quotas e sendo avisados não satisfazem parte do seu debito.

2.^o Os que mesmo depois de serem admitidos como socios se prove não ter bom comportamento.

3.^o Os que forem condemnados em sentença passada em julgado por crimes infamantes

4.^o Os que comprometterem a sua condue

ta, praticando acções menos dignas do de
honrando as fundas da associação.

3.^o O que desacreditare a associação
ou os seus corpos gerentes, accusando
factos que não possam provar.

Summa = A applicação das penalidades mar-
cadas nos numeros 1 e 2 são attri-
buições da direcção, as penalidades
restantes e serão applicadas pela
assemblea geral.

Capitulo V

Da assemblea geral

Art.^o 14.^o = A assemblea geral é composta de
todas as socios no gozo dos seus
direitos, convocados pelo presidente
ou por quem duas vezes fizer

Summa = A assemblea geral julga-se legalmen-
te constituida, quando passada
uma hora depois da indicada nos
avisos estiverem presentes 20 socios,
na primeira convocação, na segun-
da deliberará com qualquer nu-
mero.

Art. 15.^o = Das attribuições da assemblea geral -
1.^o Elegger as mezas, direcção, conselho

fiscal ou delegados.

2.^a = Começar ou chegar as comissões que se
são necessárias.

3.^a = Notar pela observância d'estes estatutos e
pelo bom andamento da associação.

4.^a = Resolver todas as questões que não estejam
nas attribuições dos corpos gerentes, quan-
do estas sejam submettidas á sua delib-
eração.

5.^a = Interrogar a direcção, o conselho, fiscal, sobre
os seus actos.

6.^a = Conceder ou recusar aos socios as excusas
pedidas de qualquer cargo, para que forem
electos ou nomeados.

7.^a = Resolver todas as cases não previstas nos
estatutos.

Art. 16.^o = Todas as resoluções tomadas em assem-
bleia geral são obrigatorias para os socios,
não podendo qualquer d'elles eximir-se
do seu cometido comprimeto.

Annexo = Das deliberações tomadas pela assem-
bleia geral se levantará, no respectivo livro,
uma acta, que depois de approvada
será assignada pelas membros da
mesma.

Art.º 17º = A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

§ 1º = As reuniões ordinarias terão lugar a primeira até 2ª de fevereiro para apresentação do relatório, contas da direção, parecer do conselho fiscal e para a eleição da mesa; a segunda, até dois dias depois d'aquella para a discussão do relatório e parecer, da eleição da direção.

§ 2º = As reuniões extraordinarias terão lugar

1º Quando o presidente da mesa o julgar conveniente.

2º Quando a direção ou conselho, Eisos as requeram.

3º Quando 15 socios menores, segundo a lei civil as requeram por escrito, declarando o motivo em conformidade com o n.º 5 do art.º 19º.

Art.º 18º = A mesa da assembleia geral e composta de um presidente, um vicepresidente, um primeiro secretario e um segundo effectos annuamente pela assembleia geral.

Artº 19º É das attribuições do presidente da mesa da assembleia geral ou quem duas vezes fízer

1º Dirigir os trabalhos, de maneira que corram com toda a regularidade.

2º Convocar a assembleia geral.

3º Resolver no prazo de tres dias as requerimentos que lhes forem dirigidos.

4º Quando o presidente da assembleia geral decorridos que sejam 5 dias não convocar a assembleia geral, a direcção ou os requerentes farão a convocação, sendo validas as deliberações que ali se tomarem, em conformidade de com o artº 14º e seu paragrafo.

5º Rubricar os livros da associação e assurar os termos de posse, abertura e encerramento.

Artº 20º É da competencia dos secretarios.

1º Redigir assignar e registar as actas das sessões

2º Fazer todo o expediente da mesa e guardar os termos de posse.

Capitulo VI

Da Direcção

Artº 2.º = A direcção é composta d'um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretarios e dois vogaes electos annualmente, sendo este corpo director composto de individuos de todas as classes.

§ unico = A direcção tem mais dois vogaes suppletivos que servem nas vagas de qualquer cargo dos effectivos.

Artº 3.º = E das attribuições da direcção.

1.º = Gerir e arrecadar os fundos da associação pontualmente com a lei.

2.º = Nomear os empregados que forem necessários.

3.º = Fixar o vencimento dos empregados e despedilos quando nao cumprirem os seus deveres.

4.º = Fazer todas as despesas que julgar necessarias, as quaes serão lançadas nos respectivos livros e autorizadas em sessão da direcção.

5.º = Alugar casa apropriada para todas as servicas da associação.

- 5.^o Organizar o projecto de regulamento interno em harmonia com estes estatutos e submettê-lo a approvação da assembleia geral.
- 6.^o Ser a escripturação legalmente organizada e documentada, relativa por todas as objectos pertencentes á associação.
- 7.^o Suspender os socios quando estesjam incursos nos n.^{os} 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, do art.^o 3.^o dos estatutos e participal-o ao presidente da mesa no prazo de 3 dias.
- 8.^o Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e mais regulamentos e as deliberações da assembleia geral.
- 9.^o Reunir duas vezes por mez ou todas que julgar conveniente.
- 10.^o Manter todas as livros e mais documentos ao conselho fiscal todas as vezes que elle as exigir.
- 11.^o Apresentar á assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia que devem estar concluidas até ao dia 30 de Janeiro de cada anno, para o conselho fiscal poder proceder ao seu exame.

13º Finalmente, promover e sustentar a
degnidade da associação e os seus
interesses em harmonia com estes
estatutos.

Artº 23º O Presidente da direcção compete
assignar todas as contas e documen-
tos, convocar as reuniões da direcção
dirigi-las e assignar termos de
fusão e fiscalisar toda a escrip-
turação.

Artº 24º O serviço dos secretarios, sera divi-
dido pelo primeiro e segundo, con-
forme determinado o regulamento
interno auctorisado pelo n.º 4º do
artº 22º.

Artº 25º É dos deveres do thesoureiro.

1º Ter em seu poder os fundos da
associação, assim como todas as
outras quantias por elle pagas e res-
ponsavel.

2º Depositar as quantias que receber
e sejam disponiveis em estabe-
cimento de confiança, donde
possa auferir juros até serem
empregadas reservando só em sua

proceder a importância, para recorrer ás des-
pesas ordinarias.

3.^o Pagar todas as despesas por meio
de cheques assignados pelo secre-
tario da direcção e verificando-se
os documentos comprovativos
estão visados pelo presidente e
secretario da direcção.

4.^o Ser em seu poder a copia do in-
ventario de toda a mobilia e
mais utensilios da associação.

5.^o Conferir a caixa mensalmente
com o secretario, a fim de ver
se está lançada toda a recei-
ta e despesa, sendo depois ap-
provadas as contas na reu-
nião ordinaria da direcção.

Art.^o 26.^o A direcção é solidariamente
responsavel pelas suas acções
administrativas e pelas va-
lores pertencentes á associação.

Capitulo VII

O conselho fiscal

Art.^o 27.^o O conselho é composto de tres
membros affectivos e tres sup-
p.

plentes, escozendo as effectivas entre si, presi-
dente, secretario e relator.

Art.º 28.º Pertence ao conselho fiscal.

1.º Examinar trimestralmente os
livros documentos e escripturas
da associação verificando e appro-
vando as referidas contas.

2.º Reclamar tanto da direcção como
da assembleia geral todos os do-
cumentos que julgar prejudiciaes
para o bom desempenho das suas
funções.

3.º Nomear mensalmente um dos
seus membros para assistir ás
reuniões da direcção.

4.º Apresentar o seu parecer sobre
as actas da gerencia na época
respectiva.

Emme. O conselho é solidario com os
actas da direcção, quando não
declina a sua responsabilidade
perante a assembleia geral.

Capitulo VIII

Das eleições

Art.º 29.º As eleições para os cargos da

são feitas por escrutínio secreto pela forma seguinte

1.^a Para a mesa da assembleia geral uma lista com seis nomes designando os cargos de cada um.

2.^a Para a direcção uma lista com sete nomes designando igualmente os cargos.

3.^a Para o conselho fiscal uma lista com três nomes para membros effectivos e três membros supplentes, sem designação de cargos.

Art. 30.^o Só podem ser electos os socios que estejam no gozo dos seus direitos civis e sejam portugueses.

Art. 31.^o Exercício de todas as cargos é obrigatorio por um anno.

Art. 32.^o A reelectão é admissivel para as com alteracões, quando a assembleia geral assim o entender, ou as reelectos queviam a aceitar.

Art. 33.^o Para a eleição de cada um dos cargos exige-se ha a maioria absoluta no primeiro escrutínio e a bastante relativa no segundo havendo empate

decider-se-ha á sorte.

Artº 33º: Não são elegíveis para as cargos da associação os socios que n'ella se jánu empregados.

Artº 34º: A mesa da assembleia geral que presidir officiará aos socios, participando-lhes o cargo para que foram electos, marcando-lhes hora, e o dia em que devem tomar posse, servindo-lhes o officio de diploma.

§ unico: Esta participação será expedida no prazo de tres dias, e a posse será dada até oito dias depois da eleição.

Capitulo IX

Disposições Gerais

Artº 35º: A associação não poderá tratar de assumptos religiosos ou politicos; serão nulas todas as deliberações sobre assumptos alheios aos fins expressos n'estes estatutos.

Artº 36º: A admissão d'uma proposta de reconsideração não poderá ter lugar em assembleia geral

especial, depois de previamente annunciada.
A sua promulgação em assemblea, quando
comparem o dobro dos socios que tiverem
approvado a mesma deliberação e a proposta
seja votada por uma terca parte maior dos
referidos socios.

§ unico: Sobre qualquer assumpto se pode a
assemblea geral reconsiderar uma
vez.

Art. 37: O anno economico d'esta associação
é de um de Janeiro a trinta e um
de dezembro.

Art. 38: A direcção podera deliberar e tomar
resoluções urgente em favor da
associação ou socios, stando de pes
conta de todas as seus actos em
assemblea geral no mais curto
espaço de tempo.

Art. 39: Associação sera dissolvida quan
do tiver menos de 25 socios, ou
quando a maioria dos socios
existentes assim o resolver.

Art. 40: Quando a associação seja dissol
vida, os valores em cahe, a mo
bilidade e mais utensilios serao

rendidas em Litolão e o seu producto sera re-
partido entre os socios existentes na data
da dissolução.

Artº 4º Para que estes estatutos sejam
reformados e necessarios resolução
da assembleia geral expressamen-
te convocada para este fim, a
requerimento de 25 socios no gozo
dos seus direitos, devendo a esta
sessão com parecer a maioria
dos requerentes a primeira; funci-
onaria na segunda convocação
estando presente um terço dos
requerentes, não comparecendo
este numero, não terão direito
a nova reclamação sendo respon-
saveis pela despesa que associa-
ção tiver feita.

Qualquer alteração dos estatú-
tos só entrará em vigor depois
de approvados pelo governo.

~ Approvados em sessão da assembleia geral
de 28 de Outubro de 1890

Jose Maria Pereira
João Coelho Lima

João Antonio Garcia
Cedano José Borbeto
Francisco Miguel Soares
Jorge Candido
Nate Laurence Fernandes
José Antonio Lege
Joaquim Estevão Tarjinho
João Joaquim Cardoso
Eduardo Antonio da Graça
José Sebastião da Silveira Junior
João Antonio da Encarnação
José Manoel Carvalho Louro
Abel da Silva Netto
Arthur Duarte Borges
Joaquim Fernandes Saraiva
João Paulo Xavier de Basto
Marcel Candido
José de Carvalho Branco
Francisco Antonio Tinhas
Marcel Lindo Coelho
José Maria Cabeça
Antonio da Silva Pereira
João Gomes Polvora Junior
João Francisco de Carvalho